



## ATA DA 15<sup>a</sup> SESSÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Leitura de Expediente:** Ofício número 02/2021-GAB, por meio do qual a juíza Ticiana Nobre agradeceu a indicação e aprovação de seu nome para dirigir a EJE, durante o próximo biênio. **Comunicações e proposições:** O Presidente **Gilson Barbosa** 1) **registrou** os 89 anos da instalação da Justiça Eleitoral do Brasil, informando que às 17 horas seria realizado ato virtual comemorativo em alusão à referida data. Ato contínuo, 2) **propôs** voto de congratulações ao desembargador Expedito Ferreira pela passagem do aniversário de seu natalício, sendo a proposição aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral e determinação de envio de comunicado ao homenageado. 3) **acusou** o recebimento do ofício número 02/2021-GAB, em que a juíza Ticiana Nobre agradece a sua indicação ao cargo de diretora da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte, em substituição à doutora Érika Paiva. 4) **Colocou** para deliberação da Corte o calendário das sessões plenárias para o mês de março, o qual restou aprovado, à unanimidade, com determinação de publicação de aviso no DJe. O juiz Geraldo Mota louvou os 89 anos da instalação da Justiça Eleitoral brasileira, dizendo-se honrado por integrar o quadro desta justiça especializada, no que foi acompanhado pelos demais membros.

A juíza Adriana Magalhães registrou que a data também representava a celebração do início da participação feminina na democracia do país, por meio do voto, outra grande conquista para a nação brasileira. **JULGAMENTOS – PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600262-36.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7294. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Erro de Procedimento. Nulidade - Intimação Sem Observância das Prescrições Legais. TERCEIRO INTERESSADO: SIDERLEY BEZERRA DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR IMPROCEDENTE a ação ajuizada por SIDERLEY BEZERRA DA SILVA, confirmando a liminar anteriormente indeferida, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PETIÇÃO Nº 0600048-45.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6474. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. PETICIONANTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: SHIRLEI BARROS DE MEDEIROS E KARLO RODRIGO LÚCIO VIEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em INDEFERIR o pedido de regularização de contas formulado pelo ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO DEMOCRACIA CRISTÃ (DC/RN), determinando a permanência da suspensão de repasse de recursos do fundo partidário ao aludido órgão, além da necessidade de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 8.906,75 (oito mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizados, a ser adimplido em nove meses, na forma do Art. 49, §§ 2º e 3º da Resolução 23.464 do TSE, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600235-87.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6285. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, YURI VASCONCELOS DA SILVA E IZABELLA FONSECA BUTTENDORFF. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar como NÃO PRESTADAS

as contas anuais do órgão estadual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, relativo ao exercício financeiro de 2018, aplicando-lhe a sanção de suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600339-45.2020.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 7577. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. REQUERENTE: ISRAEL FERNANDES PEREIRA

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em INDEFERIR a pretensão formulada nos presentes autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600022-13.2021.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 8529. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz Evaldo Dantas Segundo, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Apodi/RN para o exercício da Jurisdição da 36ª Zona Eleitoral, em caráter de substituição, até ulterior deliberação, uma vez que não persiste a situação de excepcionalidade decorrente do período eleitoral, não fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente por já receber pela titularidade da 35ª ZE, nos termos da Resolução TRE/RN nº 04/2019 e Resolução 18/2019- TJ/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e quarenta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro  
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral